



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto número 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S.Ex.^a a Ministra dos Recursos de 9 de Abril de 2007, foi atribuída à Gold Stream Mozambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa número 1707L, válida até 9 de Abril de 2012, para metais básico, metais preciosos, minerais associados e minerais do grupo de platina, no distrito de Chiúre, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	13 9' 0.00"	39° 31' 30.00"
2	13 9' 0.00"	39° 44' 30.00"
3	13 15' 0.00"	39° 44' 30.00"
4	13 15' 0.00"	39° 31' 30.00"

Maputo, 17 de Maio de 2007. — A Directora Nacional de Minas,
Fátima Jussub Momad.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto número 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S.Ex.^a a Ministra dos Recursos de 26 de Abril de 2007, foi atribuída à Gold Stream Mozambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa número 1705L, válida até 26 de Abril de 2012, para metais básico, metais preciosos e minerais do grupo de platina, no distrito de Moma, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	16° 4' 30,00"	39° 28' 30,00"
2	16° 4' 30,00"	39° 35' 15,00"
3	16° 10' 30,00"	39° 35' 15,00"
4	16° 10' 30,00"	39° 32' 15,00"
5	16° 11' 45,00"	39° 32' 15,00"
6	16° 11' 45,00"	39° 31' 0,00"
7	16° 12' 15,00"	39° 31' 0,00"
8	16° 12' 15,00"	39° 30' 0,00"
9	16° 16' 30,00"	39° 30' 0,00"
10	16° 16' 30,00"	39° 24' 45,00"
11	16° 11' 45,00"	39° 24' 45,00"
12	16° 11' 45,00"	39° 26' 0,00"
13	16° 10' 30,00"	39° 26' 0,00"
14	16° 10' 30,00"	39° 28' 30,00"

Maputo, 17 de Maio de 2007. — A Directora Nacional de Minas,
Fátima Jussub Momad.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Ex.^a a Ministra dos Recursos Minerais, de 26 de Março de 2007, foi atribuída à Rio Doce Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1672L, válida até 26 de Março de 2012, para metais básicos, metais preciosos e minerais industriais, no distrito de Monapo, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	14° 54' 45,00"	40° 20' 15,00"
2	15° 7' 30,00"	40° 20' 15,00"
3	15° 7' 30,00"	40° 15' 0,00"
4	15° 2' 15,00"	40° 15' 0,00"
5	15° 2' 15,00"	40° 12' 30,00"
6	15° 0' 0,00"	40° 12' 30,00"
7	15° 0' 0,00"	40° 14' 45,00"
8	14° 54' 15,00"	40° 14' 45,00"
9	14° 54' 15,00"	40° 17' 30,00"
10	14° 54' 45,00"	40° 17' 30,00"

Maputo, 2 de Maio de 2007. — A Directora Nacional de Minas,
Fátima Jussub Momad.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Ex.^a a Ministra dos Recursos Minerais, de 26 de Março de 2007, foi atribuída à Rio Doce Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1672L, válida até 26 de Março de 2012, para metais básicos, metais preciosos e minerais industriais, no distrito de Monapo, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	14° 54' 45,00"	40° 20' 15,00"
2	15° 7' 30,00"	40° 20' 15,00"
3	15° 7' 30,00"	40° 15' 0,00"
4	15° 2' 15,00"	40° 15' 0,00"
5	15° 2' 15,00"	40° 12' 30,00"
6	15° 0' 0,00"	40° 12' 30,00"
7	15° 0' 0,00"	40° 14' 45,00"

Vértices	Latitude	Longitude
8	14° 54' 15,00"	40° 14' 45,00"
9	14° 54' 15,00"	40° 17' 30,00"
10	14° 54' 45,00"	40° 17' 30,00"

Maputo, 2 de Maio de 2007. — A Directora Nacional de Minas,
Fátima Jussub Momad.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Hua Dian Shi Ye Tou Zi You Xian Gong Si, LTD

Alberto José Zendera, técnico médio dos registos e notariado e substitute do conservador da Conservatória das Entidades Legais da Beira:

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Hua Dian Shi Ye Tou Zi You Xian Gong Si, Limitada, constituída e matriculada pelos sócios Feng Ying Cai casada, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira e Chuanbiao Jin casado, de nacionalidade chinesa, e residente na cidade da Beira, registado sob o número oito mil trezentos e trinta e dois a folhas cento e oitenta e uma do livro C traço doze, cujos estatutos elaborados nos termos do artigo primeiro do Decreto Lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, as cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Hua Dian Shi Ye Tou Zi You Xian Gong Si, LTD e terá a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objectivo o comércio por grosso, com a importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil meticais pertencente ao sócio Feng Ying Cai;

- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais pertencente ao sócio Chuanbiao Jin.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado mediante entrada em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUARTO

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, ou destes, a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota de fracção dela, deverá comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicando os termos de cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando os restantes sócios, exercer o direito de preferência que lhes é conferido do número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota tenha sido arrolada penhorada ou sujeitada a qualquer outra providência judicial;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortizar referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo em curso e da parte correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários são obrigatórios para os restantes órgãos sociais e para sócios, ainda que ausentes.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que convocada pelo gerente ou pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) O quórum necessário para assembleia geral reunir é de dois terços do capital social, no mínimo.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos os quais a lei imponha maioria diferente.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio da carta registada, telex ou telefax, ou outro comprovativo, dirigido aos sócios com antecedência mínima de vinte dias, podendo este período ser reduzido para catorze dias tratando-se de assembleia geral extraordinária.

CAPÍTULO V

ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Feng Ying Cai, desde já nomeado como gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) O exercício conscide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de

Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto estas não estiverem integralmente realizadas ou sempre que seja necessário integrá-las.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

No caso de morte ou interdição de alguns dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores ou herdeiros, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota for autorizada, ou se a respectiva autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolverá nos casos previstos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Todos casos serão reguados pelas disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Beira, quatro de Junho de dois mil e sete. – O Substituto, *Ilegível*.

African & Eastern Metals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Junho de dois mil e sete, lavrada a folhas cento quarenta e quatro e seguintes, do livro de escrituras avulsas número catorze, do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Sérgio Gilberto Buduia, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário do referido cartório, foi constituída entre Radhakrishnan Ramachandran Pillai e Amar Singh, uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

African & Eastern Metals, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas do presente estatuto e demais legislação em vigor no país.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, e ela poderá mudar a sua sede, abrir delegações ou sucursais ou ainda qualquer outra forma de representação no território nacional ou mesmo no estrangeiro, desde que para tal adquira a devida autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto da sociedade é:

Um) Compra e exportação de madeira:

- a) Compra e exportação de ferro em sucata;
- b) Compra e exportação de castanha de caju;
- c) Compra e exportação de gergelim;
- d) Importação de aparelhos e materiais electrónicos e domésticos;
- e) Importação de bicicletas;
- f) Importação de tintas;
- g) Importação de arroz;
- h) Importação de óleo alimentar.

Dois) A sociedade poderá aliar-se a outras, mesmo as cujo objecto é diferente.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e sua dissolução será nos termos dos presentes estatutos, e demais leis vigentes no país.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos setenta e cinco mil metcais em duas quotas desiguais a saber:

- a) Uma quota de valor nominal de trezentos sessenta e sete mil e quinhentos metcais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Radhakrishnan Ramachandran Pillai;
- b) Uma quota de valor nominal de sete mil e quinhentos metcais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Amar Singh.

ARTIGO SEXTO

Qualquer sócio que pretenda ceder a sua quota só poderá fazê-lo com o consentimento da sociedade mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para o balanço e prestação de contas do exercício económico anterior bem como aprovar o plano de actividades e orçamento do exercício subsequente.

Dois) A assembleia geral poderá se reunir, extraordinariamente, sempre que, para o efeito se justifique.

ARTIGO OITAVO

A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Radhakrishnan Ramachandran Pillai, desde já nomeado gerente com dispensa de caução, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratoa, e para mero expediente bastará assinatura de quem for indicado para o efeito.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente ou gerentes assumirem contratos, compromissos ou obrigar a sociedade em actos estranhos a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

O balanço e a conta de resultados fecharão com referência ao dia trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei uniforme das sociedades por quotas e por deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dezoito de Junho de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível*.

Bandauto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Julho de dois mil e sete, lavrada de folhas oitenta e nove a folhas noventa do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos sessenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, o aumento do capital social e alteração do pacto social, de trezentos e dez mil sessenta e nove metcais e vinte e três centavos para um milhão e setecentos e cinquenta metcais, tendo se verificado o aumento de um milhão e quatrocentos e trinta e nove mil e novecentos e trinta metcais e setenta e sete centavos, e por consequência do operado aumento de capital social, é assim alterada a redacção do número um do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de um milhão e setecentos e cinquenta mil metcais, e correspondente à soma de duas quotas subscritas e realizadas da seguinte forma:

- a) Patrick Joseph Mcginn, com uma quota no valor de novecentos e sessenta e dois mil e quinhentos metcais e dois centavos, correspondentes a cinquenta e cinco por cento do capital social;
- b) Anthony Francis Dennis Wright, com uma quota no valor de setecentos e oitenta e sete mil quatrocentos e noventa e nove metcais e noventa e oito centavos, correspondentes a quarenta e cinco por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Julho de mil e sete. –
A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Boa Frescura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Maio de dois mil e sete, lavrada de folhas trinta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e oito traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2, foi entre Gerhard Stapelberg, Ras Van Heever e Jordão Jaime Nhabanga, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) Boa Frescura, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Nhabanga, posto administrativo de Zongoene, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

Turismo e exploração de propriedade imobiliária:

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social subscrito em meticais e realizado pelos sócios é de vinte mil meticais, que deu entrada na caixa social, resultante da soma de três quotas realizadas na íntegra de valores nominais desiguais, e equivalentes às percentagens distribuídas da seguinte forma:

- Gerhard Stapelberg cinquenta por cento sobre o capital social;
- Rãs Van Den Heever vinte e cinco por cento sobre o capital social;
- Jordão Jaime Nhabanga vinte e cinco por cento sobre o capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio Gerhard Stapelberg, desde já nomeado sócio gerente.

Dois) Os sócios ou gerente, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante a assinatura do sócio gerente, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer sócio ou pessoa indicada pela sociedade, ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano de preferência no primeiro trimestre para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente ou pela maioria de cinquenta por cento por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de quinze dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Balanços e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção da suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios todos serão liquidatários, podendo proceder à liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo o que ficou omissos neste contrato regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, dois de Maio de dois mil e sete. – A Ajudante, *Ilegível*.

Governo da Província de Maputo

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola

CERTIDÃO

Deferindo ao requerido na petição apresentada no livro diário, de treze de Junho de dois mil e sete, certifico que Rafik José Miranda, solteiro, maior, natural de Maputo e residente na Rua Eusébio da Silva Ferreira, número duzentos e sessenta e seis, rês-do-chão, Matola, está matriculado nos livros do Registo de Entidades Legais, como empresário individual, sob o número cento e oito, a folhas cinquenta e seis, do livro B traço um, com a data de treze de Junho de dois mil e sete, que usa a firma do mesmo nome e exerce a actividade de prestação de serviços nas áreas de informática, nos termos do artigo nono, número dois do regulamento aprovado pelo Decreto número quarenta e nove barra dois mil e quatro, de dezassete de Novembro, que usa a firma denominada de Autozone Importação e Exportação, EI, situada na Rua Eusébio da Silva Ferreira, cidade da Matola, província de Maputo, que iniciou a sua actividade em vinte e oito de Agosto de dois mil e seis.

Por ser verdade, se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Matola, quinze de Junho de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível*.

Suíça Delicias, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia vinte e Julho de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100020149 uma

sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Suíça Delicias, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Primeiro: Bereket Yebio, casado, com Azieb Yebio sob o regime de comunhão de bens portador do passaporte n.º X0028985, emitido pelo Governo da Confederação Suíça, aos vinte e três de Maio de dois mil e sete; residentes na Suíça e acidentalmente nesta cidade de Maputo.

Segundo: Azeib Yebio, casado, com o primeiro outorgante portadora do passaporte n.º F1031956, emitido pelo Governo da Confederação Suíça, um de Junho de dois mil e quatro, residente na Suíça e acidentalmente nesta cidade.

constituem entre si uma sociedade por quotas que se rege pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e forma

Um) A sociedade adopta a denominação Suíça Delicias, Limitada, tem a sua sede social na denominada Fracção Autónoma "I" rés-do-chão, nove pela Rua Timor Leste, ângulo com a Avenida Samora Machel, número dezasseis, dezassete (quarenta e seis, cinquenta e seis), na cidade de Maputo, e tem duração por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade a partir da data da presente constituição.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, sociedade pode transferir a sede social, abrir, mudar, ou encerrar quaisquer estabelecimentos, filiais, agências, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a produção, importação, exportação e venda de géneros alimentícios e restauração.

Dois) Prévia deliberação da assembleia geral e obtenção de licenças e alvarás, a sociedade poderá desenvolver outra actividade económica.

ARTIGO TERCEIRO

Participações

Prévia deliberação da assembleia geral a sociedade pode subscrever, adquirir ou alienar participações de toda a espécie, tomar parte ou interessar-se, por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares, consórcios ou associações existentes ou por constituir, seja qual for o objectivo, tipo, lei reguladora, bem como fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos actos necessários para tais fins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta por cento, pertencente ao sócio Bereket Yebio;
- b) Uma quota no valor de dezassete mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta por cento, pertencente ao sócio Azieb Yebio;

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante a entrada em numerário ou espécie, incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, devendo a assembleia geral definir as condições de aumento e designar as pessoas para outorgar a escritura de aumento de capital, realizar os actos preparatórios e subsequentes.

Três) Nos aumentos de capital, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital, suprimentos e empréstimos à sociedade, nas condições ou juros a estabelecer pela Assembleia-geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou entre estes e a sociedade.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros, gratuita ou onerosa, depende sempre do consentimento prévio da sociedade, a qual, em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo, têm direito de preferência na aquisição da quota que se deseja transmitir, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade tem o direito de amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for onerada ou dada como garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for de algum modo cedida com violação das regras de consentimento e preferência estabelecidas no artigo oitavo.

Dois) Salvo acordo diverso entre as partes, a contrapartida da amortização será o valor que couber à quota segundo o último balanço aprovado, ou se a sociedade assim o entender, segundo um balanço especialmente organizado para o efeito.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo em qualquer caso, o pagamento do valor da quota em causa ser efectuado a pronto ou em seis prestações trimestrais e iguais, conforme a mesma assembleia geral vier a deliberar.

Quatro) A sociedade terá ainda direito de, em vez de amortizar a quota abrangida pelo disposto no número um, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro, podendo, no primeiro caso, a quota figurar no balanço como amortizada e, posteriormente, também por deliberação da assembleia geral, em vez dela, serem criadas uma ou várias quotas destinadas a ser alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Quando a lei não imponha outras formalidades e prazos, a convocação para a assembleia geral é feita pelo seu presidente através de carta registada dirigida a todos os sócios e expedida com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Dois) Comparecendo ou fazendo-se representar todos os sócios na reunião da assembleia geral, serão válidas todas as deliberações tomadas, ainda que caiam sobre objecto estranho a ordem de trabalhos ou que a convocação tenha sido dispensada, não exista ou não tenha sido regularmente feita.

Três) A assembleia geral pode ter lugar quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade fora da sede social.

Quatro) Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por quem livremente indicarem por simples carta subscrita pela sua gerência ou administração ou mediante mandatário que tiverem constituído por procuração bastante.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade são exercidas pelos sócios Bereket Yebio e Azieb Yebio, que desde já são, para o efeito, designados, com dispensa de caução.

Dois) Aos gerentes competem,

individualmente, os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais, designadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em arbitragens e aceitar as decisões por elas proferidas;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar, ou por outra forma alienar, locar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários, com prévia aprovação da assembleia geral;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance, natureza ou forma que revistem;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais,
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessárias ou convenientes para realização dos fins sociais.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade, através do gerente, pode constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO

Obrigaç o da sociedade

Um) A sociedade fica validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, por qualquer uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de um dos gerentes.
- b) Pela assinatura do mandat rio social ou dos dois mandat rios sociais munidos de poderes para o efeito.

Dois)   vedado a qualquer dos gerentes ou mandat rio assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a neg cios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonaç es.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanc o e distribuiç o de resultados

Um) Os anos sociais coincidir o com os anos civis e os balanços fechar-se- o em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os resultados apurados anualmente, depois de retirada a parte destinada ao fundo de reserva legal, ter o a aplicaç o que a assembleia geral deliberar, sem qualquer limitaç o, podendo, no todo ou em parte, ser destinados a quaisquer outras reservas e fundos sociais ou distribu dos aos s cios, neste caso na proporç o das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposiç es finais

Um) Em caso de morte ou interdiç o de um s cio, a sociedade continuar  com os herdeiros ou representantes do falecido ou incapaz, os quais nomear o entre si, um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade s  se dissolve nos casos fixados por lei. Dissolvendo-se por acordo entre os s cios, todos eles ser o liquidat rios, devendo proceder   sua liquidaç o conforme deliberado.

Três) Os casos omissos ser o regulados pelas disposiç es da lei e demais legislaç o aplic vel  s sociedades comerciais.

Maputo, vinte e tr s de Junho de dois mil e sete. — O T cnico, *Ileg vel*.

Mozalgas, Limitada

Sociedade para o Desenvolvimento de Cultura de Algas Marinhas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicaç o, que no dia dezoito de Junho de dois mil e sete, foi matriculada provisoriamente, na conservat ria dos registos de Nampula, sob o n mero setecentos quarenta e nove a folhas cento oitenta e cinco verso do livro C traço dois, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozalgas, Limitada, sociedade para o Desenvolvimento de Cultura de Algas Marinhas, Limitada, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, t cnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os s cios;

Um) Grupo Missioni Asmara (G.M.A.) - Endereço: Montagnama (PD), via L. Alberi um, It lia – representada pelo procurador senhor Naletto Simone, passaporte n.  504286W emitido em Venezia aos vinte de Março de dois mil e um e v lido at  dezanove de Março de dois mil e onze, filho de Elio Naletto e de Anna Maria Causin, residente em Mirano (VE), via Galli dezassete, It lia;

Dois) Centro Sviluppo Terzo Mondo (C.E. S.V.I. T.E.M.) - Endereço: Mirano (VE), via Galli dezassete, It lia - representada pelo seu presidente senhor Naletto Simone, passaporte n mero 504286W emitido em Venezia aos vinte de Março de dois mil e um at  dezanove de Março de dois mil e onze, residente em Mirano (VE), via Galli dezassete It lia;

Três) C.I.P.S.I. - Endereço: Milano, via Bordighera n mero seis, It lia - representada pelo procurador senhor Naletto Simone, passaporte n mero 504286W, emitido em Venezia aos vinte de Março de dois mil e um e v lido at  dezanove de Março de dois mil e onze, residente em Mirano (VE), via Galli dezassete, It lia;

Que se rege pelas cl usulas constantes dos seguintes artigos:

CAP TULO I

Da denominaç o, sede duraç o e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominaç o

  constituída por tempo indeterminado, nos termos da Lei e do presente contrato, uma sociedade por quotas de responsabilidade, Limitada que adopta a denominaç o social de Mozalgas, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Nacala-Porto, prov ncia de Nampula, podendo abrir filiais, sucursais, delegaç es ou outras formas de representaç o em qualquer parte do territ rio moçambicano ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer ponto do territ rio nacional, mediante liberaç o da assembleia geral e obtidas as autorizaç es.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Promoç o e incentivo de produç o de algas marinhas na zona costeira da prov ncia de Nampula;
- b) Comercializaç o incluindo a exportaç o do produto bruto seja a que n vel for da produç o levada a efeito pelos produtores locais;
- c) Incentivo de sustentabilidade da produç o das algas marinhas pelas comunidades locais.
- d) Promoç o s cio-econ mica das comunidades produtoras das algas marinhas e das  reas circunvizinhas.

Dois) O objecto da sociedade compreende agenciamento e representaç o de produtos e marcas conexas ao objecto principal, podendo adquirir, para exploraç o, patentes e licenças nacionais e estrangeiras.

Três) Por deliberaç o da assembleia geral e devidamente auscultado o conselho consultivo da sociedade, esta poder  exercer qualquer outra actividade relativa e de fins lucrativos n o proibida por lei, com vista ao desenvolvimento da comunidade local e   reduç o da pobreza absoluta.

Quatro) Na prossecuç o do objecto social   livre a aquisiç o de participaç es em sociedades j  existentes ou a constituir e a associaç o com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, assim como a alienaç o das referidas participaç es.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Quota social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dezasseis mil seiscentos sessenta e seis meticais e sessenta sete centavos subscrita por G.M.A.;
- b) Uma quota no valor de dezasseis e seiscentos sessenta e seis meticais e sessenta seis centavos subscrita por CE. SVI. TE.M.;
- c) Uma quota no valor de dezasseis mil e seiscentos sessenta e seis meticais e sessenta seis centavos subscrita por C.I.P.S.I.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral, por voto de maioria qualificada.

ARTIGO QUINTO

Cessão, divisão ou oneração de quotas

Um) A divisão e cessão de quota, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, por maioria qualificada,

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral, ouvido o conselho consultivo da sociedade.

Três) Na aquisição das quotas gozam do direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar na proporção das respectivas quotas.

Quatro) O direito de ceder parte ou totalidade da quota ou dos direitos a ela inerentes é igual para todos os sócios, na proporção do capital subscrito.

ARTIGO SEXTO

Nulidade de cessão, divisão ou oneração de quotas

É nula qualquer cessão, divisão ou oneração que não observe o preceituado pelo artigo anterior.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo no entanto, os sócios conceder à sociedade os suprimentos os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados pela assembleia geral, sob proposta dos mesmos, ouvido o conselho consultivo da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO - A

Administração

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sua sede, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Em assembleia geral reunirão extraordinariamente por iniciativa da gerência ou de um dos sócios, por meio de carta com aviso de recepção mínima de quinze dias, com a indicação expressa da hora, dia local e ordem dos trabalhos da reunião.

Três) Excepcionalmente, poderão reunir a assembleia geral quando, por razões imperiosas, for solicitada pelo administrador aos sócios, ouvido o conselho consultivo da sociedade, seguindo-se para o efeito, os trâmites mencionados no número anterior.

Quatro) As formalidades referenciadas nos dois números anteriores são dispensadas quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião e por esta forma se delibere, considerando válidas as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto;

Cinco) Não são aplicáveis as últimas partes do número anterior quando a agenda da reunião abranja matérias cuja deliberação exija a maioria qualificada nos termos da lei e deste contrato.

ARTIGO NONO

Representação dos sócios

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro(s) sócio(s), mediante poderes para o efeito conferidos por procuração, ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com o contrato.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo administrador que desde já é nomeado o senhor Ruggero Guidastrì, passaporte número Y090591 emitido em Venezia aos vinte e seis de Junho de dois mil e um válido até vinte e cinco de Junho de dois mil e onze, portador do Dire número 01718833 válido até trinta de Dezembro de dois mil e sete, filho de Carlo Guidastrì e de Gabriella Bambini, com residência em Nacala Porto, Bairro Muzuane, que exercerá as suas funções com dispensa de caução e sem remuneração.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada nos seus actos e contratos com assinatura do administrador ou substituto.

Três) Compete à pessoa eleita nos termos do número um do presente artigo, exercer os mais amplos poderes, praticando todos os demais actos com vista à realização do objecto social que a lei e o presente contrato não reservarem à assembleia geral, podendo para o efeito delegar seus poderes assim como constituir mandatários nos termos e para os efeitos estabelecidos pela lei das sociedades por quotas;

Quatro) A obrigação referenciada pelo número dois do presente artigo é extensiva aos mandatários dos sócios com poderes especiais de representação para efeito.

SECÇÃO - B

Do conselho consultivo

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho

Além dos órgãos sociais acima mencionados, a sociedade compreende ainda um conselho consultivo constituído por, de entre:

- a) Um representante local da administração estatal;
- b) Dois representantes de cada comunidade envolvida na produção de algas;
- c) Dois representantes da sociedade, um dos quais é o administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Funções

Um) O conselho consultivo da sociedade tem por função:

- a) Formular pareceres e propostas, escritas, para o desenvolvimento sócio-económico das comunidades com relação à sociedade;
- b) Destinar ao devido enquadramento dos lucros referidos no número dois do artigo décimo quarto do presente contrato.

Dois) Os membros do conselho consultivo da sociedade têm direito a um bônus monetário por cada participação às reuniões, acrescido das despesas de deslocação, alojamento e refeições;

Três) Os bônus mencionados na alínea anterior são fixados em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham com referência à trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação e

aprovação da assembleia geral, acompanhados de relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas;

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Aplicação dos resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A restante parte de lucros será aplicada para o desenvolvimento sócio-económico das comunidades locais, sob proposta do conselho consultivo da sociedade, depois de verificada a sua eficiência. As actividades poderão ser, de entre outras:

- a) Construção e reabilitação de postos de saúde, escolas, creches;
- b) Reabilitação das vias de acesso, jardins, campos e recintos recreativos;
- c) Apoio às actividades produtivas;
- d) Escavação de furos de águas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos preciosos termos da lei ou por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Omissões

Em tudo o omissos no presente contrato aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Nampula, dezoito de Junho de dois mil e sete. — O Conservador, *Ilegível*.

Iniciativa para o Desenvolvimento da Comunicação (IDECO)

Certifico, para efeito publicação, que por escritura de catorze de Dezembro de dois mil e seis, lavrada a folhas oitenta verso a oitenta e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e cinco da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Carimo Sarahanque Noque, com funções notariais, foi constituída entre Lucas Emília Guambe, Vivaldo Jaime José Henrique, Maria Elsa Ramos Cinco-Reis, Gildo Francisco Nhanala, Vicente Ricardo Mendes, Salvador Tomás Machaire, Artinores Domingos Pedro, Isabel Diogo Cavele, Jorge José Adriano Carvalho e Ercília Joaquim Menete Canda.

Que, tendo-lhes reconhecida a personalidade jurídica por despacho número dois mil e quatrocentos e noventa e sete barra GGGPI barra dois mil e seis de sua S. Excelência o senhor

governador provincial de Inhambane de vinte e dois de Novembro do ano em curso, constituem entre si uma associação denominada Iniciativa para o Desenvolvimento da Comunidade (IDECO) com sede na cidade de Inhambane, que se regerá pelos artigos constantes do documento complementar elaborado pelos associados nos termos do número dois do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado que fica a fazer parte integrante da presente escritura.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, delegações, âmbito, filiação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) É instituída a iniciativa para o Desenvolvimento da Comunidade, abreviadamente designada por IDECO.

Dois) A IDECO é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e âmbito

A IDECO tem a sua sede na cidade de Inhambane e as suas actividades circunscrevem-se ao território da província de Inhambane.

ARTIGO TERCEIRO

Filiação e duração

Um) A IDECO pode filiar-se em organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais com objectivos afins.

Dois) A IDECO é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II

Da missão, princípio e objectivos

ARTIGO QUARTO

Missão

A IDECO tem por missão promover inovações no desenvolvimento das comunidades, dando voz às organizações comunitárias de base, através das práticas de informação e comunicação.

ARTIGO QUINTO

Princípios

A IDECO rege-se pelos seguintes princípios fundamentais:

- a) O respeito pela comunidade particularmente;
 - i) A defesa da dignidade humana.
 - ii) A promoção do exercício da cidadania;
 - iii) O reconhecimento da autonomia da comunidade.

- b) Transparência, democracia e prestação de contas, particularmente nas receitas e na gestão dos fundos;
- c) Compromisso com as comunidades rurais mais desfavorecidas;
- d) Reconhecimento dos conhecimentos cultura e trabalho das comunidades;
- e) Valorização da criatividade das comunidades na resolução dos seus próprios problemas, promovendo as suas iniciativas;
- f) Manter a independência e não colocar a IDECO na posição onde a missão e a integridade possa ser comprometida.
- g) Praticar a cultura democrática e associativa, especificamente através de:
 - i) Realização periódica das suas assembleias;
 - ii) Estabelecimento regular pela Direcção Executiva da coordenação, complementaridade e articulação com os membros e parceiros.

- h) Gerir de maneira que em conjunto com a iniciativa criadora dos seus membros seja assegurado a sua sustentabilidade;
- i) Gerir de acordo com os princípios de governação democrática e dos estatutos, particularmente, ser justo para todas as pessoas, incluindo com os trabalhadores.

ARTIGO SEXTO

Objectivo geral

Informar e comunicar para o desenvolvimento das comunidades.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Membros

Podem ser membros, pessoas singulares ou colectivas e destas os representantes das organizações da sociedade civil, nacional e internacionais.

ARTIGO OITAVO

Categorias dos membros

Os membros da IDECO agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores – são os que tiveram a iniciativa da sua criação e os que subscreveram a sua acta de constituição;
- b) Efectivos – são os que se comprometem com a missão, princípios e objectivos e que aceitem os estatutos e plano de actividade anual da IDECO e participem activamente nas orientações e actividades da IDECO;

- c) Beneméritos –são os que apoiando as actividades que estão se realizando e pretendem que abranjam mais beneficiários, contribuam material e/ou financeiramente a IDECO.

ARTIGO NONO

Admissão

A admissão de membros efectivos é decidida pela Direcção Executiva, no prazo de quinze dias a contar da recepção do pedido por escrito, de cuja decisão negativa cabe recurso para a assembleia geral, devendo a proposta de admissão ser assinada pelo candidato e por um membro efectivo.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos membros

Um) São direitos dos membros desde que tenham a sua quotização e outros encargos sociais em dia:

- Participar com direito a voto, compete apenas aos membros efectivos, em todas as sessões da assembleia geral, ser eleito e eleger os órgãos sociais da IDECO;
- Participar em todas as assembleias gerais é um direito de todos os membros, apresentar propostas e moções tomar parte na discussão dos assuntos que constituam a ordem do dia e outros que sejam submetidos a apreciação da assembleia geral;
- Representar um membro ou fazer-se representar por outro nas assembleias gerais, segundo o regulamento geral interno;
- Receber anualmente uma cópia do relatório de actividades, balanço financeiro e contas do exercício quando este esteja impresso examinar os livros de escrituração durante os cinco dias anteriores à reunião da assembleia geral que apreciar o relatório de contas;
- Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral nos termos dos estatutos;

Dois) Os demais direitos dos membros serão estabelecidos pelo regulamento geral interno.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres gerais dos membros

Um) São deveres gerais dos membros:

- Contribuir para o bom nome da IDECO e para o seu desenvolvimento e concorrer para a consecução dos fins da IDECO;
- Velar pelo bom nome, prestígio e prosperidade da IDECO;
- Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos seus estatutos e regulamentos geral interno;

- d) Respeitar a autoridade dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;

- e) Exercer qualquer cargo para que for eleito abnegadamente com assiduidade e zelo.

Dois) Os demais deveres dos membros serão estabelecidos pelo regulamento geral interno.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da IDECO

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundos

Um) São considerados fundos da IDECO:

- O produto da jóia e quotas recebidas dos membros;
- Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da IDECO;
- As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- O prodleja geral e vêm expressos no regulamento geral interno.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da IDECO são:

- A assembleia geral;
- O conselho fiscal;
- A direcção executiva.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da IDECO e é constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da assembleias gerais tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência da assembleia geral

Compete à assembleia geral:

- Eleger e exonerar os membros da mesa da assembleia geral, e os membros do conselho fiscal;
- Apreciar e votar o relatório de actividade anual, o balanço financeiro anual e as contas anuais do exercício da direcção executiva, mediante parecer do conselho fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo na prossecução do fim e dos objectivos da IDECO;

- c) Aprovar o plano estratégico trienal e rolante da IDECO;

- d) Aprovar o plano de actividade e orçamento da IDECO para o ano seguinte;

- e) Apreciar os recursos de decisões tomadas pela Direcção executiva sobre a recusa de admissão;

- f) Alterar os estatutos;

- g) Aprovar o regulamento geral interno da IDECO e demais regulamentos que entenda convenientes, bem como as insígnias da IDECO;

- h) Decidir, sob proposta da direcção executiva e parecer do conselho fiscal, de acordo com os requisitos legais quaisquer transacções de compra, venda ou troca de bens imóveis da IDECO, contra empréstimos, constituir hipotecas e consignar rendimentos;

- i) Votar a dissolução da IDECO e, quando aprovada, eleger a comissão liquidatária;

- j) Resolver as dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos e do regulamento geral interno;

- k) Apreciar e deliberar sobre quaisquer projectos, propostas ou assunto de interesse da IDECO, que lhe sejam apresentadas, nos termos dos estatutos e do regulamento geral interno, pelos restantes órgãos sociais e pelos membros;

- l) Introduzir no regulamento geral interno as alterações que julgar convenientes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mesa da assembleia geral

Um) A assembleia geral é presidida por uma mesa da assembleia geral.

Dois) A mesa da assembleia geral é constituída por três membros eleitos, um presidente um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos e por um secretário.

Três) Os membros da mesa da assembleia geral são eleitos mediante proposta e apresentados por mais de um terço dos membros efectivos pelo período de três anos podendo ser reeleitos para mais um mandato.

Quatro) O presidente da mesa da assembleia geral, ou o vice-presidente quando o substitua, tem direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Cinco) Os membros da mesa da assembleia geral têm competências para monitorar e avaliar o plano de actividades.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões da assembleia geral

Um) A assembleias geral reúne-se ordinariamente por convocatória do presidente da mesa da assembleia geral, uma vez por ano para apreciação e aprovação do:

- a) Relatório sobre o cumprimento do plano de actividade anual e participação noutros eventos no mesmo período;
- b) Balanço financeiro e das contas anuais do exercício da direcção executiva, mediante o parecer do conselho fiscal;
- c) Plano estratégico trienal e rolante;
- d) Plano de actividade para o ano seguinte e respectivo orçamento;
- e) Qualquer assunto que seja submetido à sua apreciação;

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente com base no pedido de convocação pela qual é requerida e de acordo com os procedimentos estipulados no regulamento geral interno, nomeadamente:

- a) A pedido da direcção executiva ou do conselho fiscal;
- b) A requerimento de mais de um terço dos membros efectivos no pelo gozo dos seus direitos associativos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deliberação da assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros efectivos presentes.

Dois) As deliberações sobre alterações dos estatutos e sobre a dissolução da IDECO requerem voto favorável de três quartos do número de todos o membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho fiscal

Um) O conselho fiscal é constituído por três membros eleitos na assembleia geral um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros do conselho fiscal serão eleitos mediante proposta da mesa da assembleia geral ou apresentada por pelo menos dez membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos, nomeadamente os que exercerão as funções de presidente e vice-presidente.

Três) O conselho fiscal é eleito pelo período de três anos podendo ser reeleito por mais um mandato.

Quatro) As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membros um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência do conselho fiscal

Um) Compete ao Conselho fiscal:

- a) Examinar a escrita, a documentação e actos de administração financeira da IDECO, sempre que o julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas anuais de exercício da direcção executiva;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento do plano de actividades para o ano seguinte;
- d) Emitir parecer sobre as operações financeiras ou comerciais a desenvolver pela direcção executiva nos termos do regulamento geral interno da IDECO;
- e) Requerer a convocação de reunião em assembleia geral extraordinária e dar parecer sobre assuntos que forem colocados pela direcção executiva;
- f) Zelar pelo cumprimento dos estatutos em particular se os princípios e os objectivos estão a ser cumpridos.

Dois) As demais regras sobre a competência do conselho fiscal e dos seus membros serão definidos no regulamento geral interno.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do conselho fiscal

Um) O conselho fiscal reúne mediante convocação do seu presidente, por sua iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido da direcção executiva.

Dois) As demais regras sobre o funcionamento do conselho fiscal serão definidas no regulamento geral interno.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Direcção executiva

Um) A direcção executiva é dirigida por um director, contratado para o efeito.

Dois) A direcção executiva é o órgãos responsável pelas actividades da IDECO.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competência da direcção executiva

Compete á direcção executiva em geral administrar e gerir a IDECO e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para a assembleia geral, em especial:

- a) Representar a IDECO activa e passivamente em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral com o parecer prévio do conselho fiscal o relatório balanço financeiro anual e as contas do exercício, bem como o programa de actividade e orçamento para o ano seguinte;
- d) Propor o plano estratégico trienal,

rolante e o plano de actividade anual e o seu orçamento, que a IDECO deve implementar;

- e) Decidir sobre a admissão de membros efectivos;
- f) Sumeter à assembleia geral os assuntos que entender por convenientes;
- g) Adquirir, arrendar ou alienar mediante parecer favorável do conselho fiscal os bens móveis e imóveis que respectivamente se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da IDECO obedecendo ao disposto no artigo cento sessenta e um número dois do código civil e aos demais requisitos legais.
- h) Contratar o pessoal sénior, que compõe a direcção executiva, para assegurar o trabalho diário da IDECO supervisionando os seus serviços orientando e sancionando a sua actividade normal e corrente, cuja regulamentação virá expressa no regulamento geral interno;
- i) Requerer a convocação da assembleia geral e consultar o conselho fiscal sempre que o julgue necessário;
- j) Submeter parecer do conselho fiscal os assuntos de competências deste;
- k) Elaborar ou fazer elaborar os regulamentos que forem considerados necessários, os quais vigorarão até à sua aprovação pela assembleia geral;
- l) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos sociais;
- m) Fortalecer a participação consultiva com os órgãos do Estado e contribuir para o bem estar das comunidades.

CAPÍTULO VI

Da representação da IDECO

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Representação

A IDECO fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois membros da direcção executiva a quem tenham sido atribuídos poderes para o respectivo acto pelo conselho fiscal;
- b) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos exactos termos do respectivo mandato.

CAPÍTULO VII

Da extinção da IDECO

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Extinção da Ideco

A IDECO extingue-se por acordo dos membros e demais casos previstos na lei.

Extinguindo-se por acordo dos membros, a assembleia geral deliberará sobre a forma de dissolução e liquidação, bem como o destino a dar ao património da IDECO, nos termos da lei.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Regulamento geral interno

Um) O regulamento geral interno estabelecerá entre outros pontos os seguintes:

- a) As regras complementares de admissão e readmissão de membros, bem como os demais direitos e deveres dos membros e forma do seu exercício;
- b) Os critérios de aplicação respectiva competência e demais procedimentos gerais a observar para aplicação das sanções previstas;
- c) A forma e o modo de funcionamento das reuniões da assembleia geral, do conselho fiscal e da direcção executiva;
- d) Os métodos para as eleições dos membros dos órgãos sociais;
- e) A estrutura orgânica do funcionamento da IDECO;
- f) O valor da jóia, das quotas e outras taxas consideradas pertinentes, dos seus membros.

Dois) A direcção executiva estabelecerá as regras complementares dos demais regulamentos da IDECO.

Inhambane, vinte e um de Dezembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

Direcção de Assuntos Religiosos

Certifico que no livro A, folhas duzentas e vinte e oito de Registos das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número duzentos e vinte e oito a Igreja Betel Luz de Deus em Moçambique, cujos titulares são:

Daniel Muzondi Macamo – Bispo
Ana Paula – Superintendente geral
Albino Fernando Nhampossa – Pastor geral
Olívia José Ouana – Secretário geral
Arlindo Hamela – Tesoureiro geral

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Igreja Betel Luz de Deus em Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A Igreja Betel Luz de Deus em Moçambique, adiante designadamente abreviada por I. B. L.D.M., é uma confissão religiosa, evangélica e pontecostal com sede no bairro Ferroviário quarteirão, sessenta número cento trinta e cinco, podendo abrir zonas e paróquias em qualquer parte da República de Moçambique e fora dela que a sua Direcção o ache por conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração da prática no país

A Igreja é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

Proclamar a palavra do Senhor em todo o território nacional e no estrangeiro.

Instruir e demonstrar aos homens a fé em Jesus Cristo Nosso Senhor.

Promover uma acção de ajuda humanitária e espiritual às pessoas necessitadas.

Contribuir para a educação de sociedade na observância dos princípios de moral e conduta cristã.

ARTIGO QUARTO

Departamentos

Na prossecução dos seus objectivos a Igreja Betel Luz de Deus em Moçambique (BLDM) está organizada em departamentos que se ocupam fundamentalmente pelas questões relativas à congregação de senhoras, da juventude e infância assim como apoio aos necessitados.

CAPÍTULO II

Da doutrina e dos princípios rituais

ARTIGO QUINTO

Um) A Igreja Betel Luz de Deus em Moçambique (I.B.L.D.M.), é uma confissão religiosa de natureza evangélica cristã cuja prática doutrinária assenta nos ensinamentos das sagradas escrituras (Bíblia).

Dois) São princípios doutrinários da Igreja, nomeadamente:

- a) A pregação de evangelho (S. Marcos dezasseis ponto quinze);
- b) Baptismo dos fiéis em águas sagradas (S. Mateus vinte e oito dois ponto dezanove traço vinte);
- c) Consagração das crianças (S. Marcos dez ponto treze traço dezasseis);
- d) Enterrar os Mortos (Job catorze dois

ponto um traço seis)

- e) Orar pelos enfermos e necessitados (.Marcos dezasseis dois ponto dezasseis traço dezoito).

ARTIGO SEXTO

(Sacramentos)

O sacramento de baptismo aos fiéis e ministrado através de imersão do baptismo em águas sagradas de acordo com os mandamentos da Fé (S. Mateus três dois ponto dois traço nove).

ARTIGO SÉTIMO

Dos membros da Igreja

São membros desta Igreja:

- a) Os que aceitam estatutos da Igreja;
- b) Os que forem baptizados e membros da Santa Ceia;
- c) Os catecúmenos que precisam de receber ensino religioso.

ARTIGO OITAVO

São membros da Igreja os que forem baptizados, os catecúmenos, bem como os que receberem todo o ensino Bíblico conforme as suas idades e classes.

ARTIGO NONO

Ainda são membros os que forem convertidos pela pregação da palavra de Deus recebendo em seguida o ensino para o baptismo.

ARTIGO DÉCIMO

Podem ser ainda membros desta Igreja os que pertenceram a outras Igrejas, mas após sessenta dias da sua análise.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos dos membros

Um) Aos membros da Igreja compete, em geral, pregar o evangelho sem prejuízo dos Ministérios Específicos reservados a determinada categoria de membros.

Dois) São direitos dos membros:

- a) Participar na discussão e análise de todas as questões relacionadas com as actividades da Igreja;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos directivos;
- c) Apresentar propostas e pedir esclarecimento aos órgãos directivos o desenvolvimento das actividades da Igreja.

Três) Aos membros compete os seguintes deveres:

- a) Observar os princípios doutrinários consagrando os esforços necessários para programação da Fé;
- b) Abster-se de prática de actos que possam prestigiar a Igreja e ou seus membros;
- c) Cultivar o amor ao próximo observando os mandamentos divinos;

- d) Exercer com zelo e dedicação as funções e tarefas que lhe forem confiadas;
- e) Observar rigorosamente as disposições e normas estatutárias e as deliberações dos órgãos da Igreja.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disciplina e sanções

Todo o membro que de qualquer forma manifeste a atitude ou comportamento contrário aos princípios da Igreja sujeitar-se-ão às sanções seguintes:

- a) Repreensão simples;
- b) Suspensão de funções ou qualidade de membros;
- c) Expulso.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As penas inseridas nas alíneas *a)* e *b)* do ponto um do artigo décimo segundo cabe ao Bispo a sua aplicação.

Dois) A pena inserida na alínea *c)* do mesmo artigo cabe a conferência com a proposta do senhor Bispo.

Três) A graduação da pena por expulsão a aplicar, deverá ter sempre em conta à gravidade do acto praticado pelo membro infractor e observando as circunstâncias agravantes e atenuantes (antecedentes do seu comportamento).

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos

A Igreja tem os seguintes órgãos:

- a) Conferência;
- b) Sínodo;
- c) Assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Conferência - é o órgão mais alto da Igreja nela participam crentes eleitos nas paróquias e zonas em forma de delegados num total determinado.

Dois) A conferência só pode reunir e deliberar quando se acha presente de pelo menos um terço dos seus delegados.

Três) A conferência reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando for convocado pelo Bispo.

Quatro) A conferência é convocada pelo Bispo e presidida pela comissão eleita para a conferência.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

São competências da conferência, nomeadamente:

- a) Analisar e tomar decisão sobre assuntos fundamentais da Igreja;
- b) Deliberar sobre questões fundamentais de ordem financeira e administrativa;
- c) Elaborar os programas de evangelização e de apoio aos necessitados;

d) Eleger o Bispo e outros ministros de escalão inferior;

e) Ocupar-se de outras questões de interesse para o desenvolvimento das actividades da Igreja.

Sínodo - reúne-se de três em três meses é convocado e dirigido por superintendente.

Assembleia geral: é uma reunião de todos os crentes para difusão de algumas orientações e outras questões de carácter público.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Paróquia: é o centro da representação da Igreja - sede na qual participam crentes residentes numa determinada área geográfica; e que subdivide em zonas.

CAPÍTULO III

Dos dirigentes

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Os membros directivos da Igreja subdividem-se em dirigentes Religiosos e dirigentes executivos.

Dois) São dirigentes religiosos:

- a) Bispo;
- b) Superintendente;
- c) Pastores;
- d) Evangelista;
- e) Conselheiros;
- f) Pregadores.

Dirigentes executivos:

- a) Secretário-geral;
- b) Secretário-geral adjunto;
- c) Tesoureiro;
- d) Vice-tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) É o dirigente hierárquico mais alto da Igreja, sendo eleito pela conferência.

Dois) O mandato do Bispo, é de carácter permanente isto é, vitalício, podendo, no entanto, ser substituído do cargo por motivo de invalidez ou conduta incompatível com a função.

Três) Ao Bispo compete nomeadamente:

- a) Representar a igreja no país ou no estrangeiro;
- b) Convocar a conferência;
- c) Planificar, coordenar e dirigir todas as actividades da Igreja.
- d) O Bispo, poderá delegar ao superintendente as suas competências nas suas ausências ou impedimento;

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Superintendente, substitui o Bispo nas suas ausências.

Dois) Pastores, compete nomeadamente:

- a) Ministar o sacramento do Baptismo;

b) Solenizar matrimónio;

c) Dirigir a ceia do Senhor;

d) Realizar outras tarefas que lhe forem incumbidas.

Três) Evangelistas: Compete nomeadamente:

- a) Dirigir as sessões de culto nas Paróquias onde lhes forem determinados e nas zonas;
- b) Organizar programas de visitas aos enfermos e necessitados;
- c) Coadjuvar os pastores nas suas tarefas.

Quatro) Conselheiros: Compete nomeadamente:

- a) Assistir os dirigentes do escalão superior na realização das suas tarefas;
- b) Emitir pareceres sobre actividades dos órgãos e dos membros da Igreja;
- c) Prestar conselhos aos membros da Igreja quanto à observância dos princípios e mandamentos divinos.

Cinco) Pregadores: Compete nomeadamente:

- a) Pregar e difundir a palavra Divina;
- b) Apor a mão aos enfermos e aos necessitados.

Secretário-geral

Um) Preparar a correspondência da conferência e lavrar as suas respectivas actas.

Dois) Informar à conferência sobre as actividades desenvolvidas pela Igreja.

Três) Administrar o património da Igreja e coordenar todas actividades administrativas.

Secretário-geral adjunto

Um) Coadjuva o secretário-geral, isto é exerce suas actividades sob incumbência do secretário-geral.

Tesoureiro

Receber, controlar e depositar os fundos da Igreja.

- a) Assinar toda a correspondência que implique movimentação de valores monetários;
- b) Manter actualizada a escrituração dos livros contabilísticos procedendo aos necessários registos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Para fazer face aos diversos encargos resultantes das actividades da Igreja, será criado um fundo proveniente das contribuições voluntária, dos membros de dízimo mensal bem como de doação e donativos de entidades ou individualidades.

CAPÍTULO V

Do património

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

O património da Igreja compreende os móveis e imóveis adquiridos ou que venham a ser adquiridos exclusivamente para a utilização da Igreja, e outros recebidos a título de doação, legado ou herança e destinados aos mesmos fins.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) Na prossecução dos fins a Igreja está sujeita à estreita observância e respeito de ordem jurídica instituída no país pelos órgãos do poder de Estado.

Dois) A Igreja Betel Luz de Deus em Moçambique, está isente e alheia a todas as manifestações ou influências de carácter político-ideológico, centrando a sua acção no entendimento, amor, tolerância social e no respeito pelas instituições e símbolos da República de Moçambique.

Três) A Igreja manterá e desenvolverá a cooperação com outras instituições religiosas legalmente reconhecidas no país ou no estrangeiro no âmbito de completaridade das acções de palavra divina.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Símbolos

Os símbolos da Igreja são:

Sol – que representa a clareza;

Cruz – Representa o cristo crussificado;

Bíblia – Representa a Envangelização.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) Os presentes estatutos poderão ser alterados ou revistos pela deliberação da conferência sob proposta do Bispo, a quem compete resolver as dúvidas e omissos que resultarem da sua aplicação.

Dois) A alteração dos estatutos exige voto positivo de dois terços dos membros efectivos da conferência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Em todos omissos observar-se-ão às disposições legais que regulam as organizações congéneres na República de Moçambique.

Aprovado pela Conferência Pastoral.

Maputo, Agosto de mil novecentos e noventa e três. — *Ilegível*.

Rock Reef Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Abril de dois mil e sete, lavrada a folhas sessenta e uma a sessenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e sete da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social e entrada de novos sócios entre Jan Andries Truter, Pieter Jakobus Bekker, Pieter Burger, Helgard Raubenheimer e Philip Ryk Otto.

E pelo primeiro outorgante foi dito que: ele e o seu representando são os únicos e actuais sócios da sociedade Rock Reef Lodge, Limitada, constituída por escritura de catorze de Fevereiro de dois mil e sete, exarada a folhas setenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e seis desta conservatória.

Que pela presente escritura o sócio Pieter Jakobus Bekker declara por sua vontade deixar de fazer parte na sociedade cedendo assim na totalidade a sua quota sem reservas para novos sócios.

Que em consequência desta cedência a sociedade passa a constituir-se pelos sócios seguintes e com esta distribuição do capital social.

- a) Jan Andries Truter, com o capital social de cinquenta por cento;
- b) Pieter Burger, com o capital social de dezasseis vírgula cinco por cento;
- c) Helgard Raubenheimer, com o capital social de dezasseis vírgula cinco por cento;
- d) Philip Ryk Otto, com o capital social de dezassete por cento.

Que o sócio Jan Andries Truter mantém como gerente da empresa onde obriga-se a sua assinatura para movimentação da conta bancária.

Assim o disseram e outorgaram. Instrui a presente escritura uma acta da assembleia geral, uma procuração outorgada na África do Sul.

E pelos novos sócios foi dito que aceitam esta alteração do pacto social nos termos exarados.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, dezanove de Abril de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Palmeira Lodge, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de trinta de Janeiro de dois mil e sete lavrada a folhas cinquenta e uma verso a cinquenta e três verso do livro de notas para escrituras número cento setenta e seis da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel

Rodrigues, com funções notariais, foi constituída entre Jan Adriaan Moolman e Dorothy Louw, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos e constantes no documento complementar em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação, Palmeira Lodge, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por responsabilidade limitada e tem a sede na praia da barra cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem objecto de actividades turísticas tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação.

Dois) Comércio, indústria.

Três) Importação e exportação e outros desde que devidamente autorizados.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil metcais correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas.

a) Jan Adriaan Moolman, solteiro, natural da África do sul e residente em Inhambane, com uma quota de cinquenta por cento do capital social;

b) Dorothy Louw, solteira, natural da África do Sul e residente em Inhambane, com uma quota de cinquenta por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral;

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral;

À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Dois) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou qualquer outro meio, aprendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Jan Adriaan Moolmam, o qual poderá, no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIEMIRO

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura do sócio Jan Adriaan Moolmam, podendo delegar um dos sócios casos for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Janeiro de dois mil e sete. — O Ajudante,
Ilegível.